

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0043/2026
Nome da Fiscalização:	AF Santana do Cariri (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0054/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0054/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SI de Santana do Cariri (Sede, Inhumas e Sítio Mororó) e do SAA da localidade de Brejo Grande. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. SI de Santana do Cariri (Sede, Inhumas e Sítio Mororó) 3.1 - Núcleo: área de espera desprovida de bebedouro ou dispensador de água para os usuários; banheiro localizado em área interna de acesso restrito; cabo de força elétrica da geladeira instalado através de vão da porta de acesso ao laboratório; abastecimento do Carro-Pipa com caixa sem tampa; 3.2 - ETA Sede / Pátio: caixas de proteção e inspeção desprovidas de tampas na área do pátio; 3.3 - ETA Sede / RAP-02: ausência de grade de proteção na plataforma superior / laje de cobertura; 3.4 - TAU Brejo Grande: dispositivo desativado sem desmonte total, sem identificação e pára-raios, existência de caixa sem tampa, configurando passivo de segurança sem plano de desmobilização ou baixa patrimonial; 3.5 - ETA (Brejo Grande) / Geral: sem identificação; caixas sem tampa ou inacabada; 3.6 - ETA (Brejo Grande) / RAP-04: tubulações sem tela de proteção; abertura de entrada de tubulação vulnerável e acessível a contaminantes; ausência de grade de proteção adequada, que proteja todas laterais do reservatório sem obstruir a circulação em toda a laje de cobertura para execução de atividades operacionais; 3.7 - ETA (Brejo Grande) / Cloração: caixa sem tampa de proteção; 3.8 - ETA (Brejo Grande) / EEAT-01: sem identificação; sem portão instalado; casa do quadro de comando com caixa de disjuntores, tomada e calha de piso sem tampas e cabeamento exposto; 3.9 - ETA (Brejo Grande) / Almoxarifado: sem identificação; 3.10 - ETA (Brejo Grande) / Casa Operador: sem identificação. 3.11 - RAP-05: sem identificação; portão de acesso com instalação incompleta;

Documento assinado eletronicamente por SERGIO SOARES DE ALMEIDA, em 29/09/2026, às 11:11h, horário local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código DE5D-F358-80B1-54BA.

Constatações:	sem grade de proteção acima do patamar superior ou laje de cobertura; tubulação de ventilação sem tela de proteção; 3.12 - TAU: sem identificação; portão de acesso com tranca sem dispositivo de travamento (cadeado); sem para-raios; 3.13 - EEAT-02: sem identificação; portão sem dispositivo de trava ou cadeado; sem bomba reserva instalada; fiação sem eletrodutos, instalada através de combogó; caixa de proteção sem grade de proteção. SAA Localidade de Brejo Grande 3.14 - Núcleo: sem identificação; banheiro sem acabamento; laboratório sem estrutura adequada, com móveis precários e sem armários para guarda de materiais e equipamentos; 3.15 - RAP-02: sem identificação; tubulação sem tela de proteção; 3.16 - RAP-03: sem identificação; ausência de guarda-corpo ou grade de proteção acima do patamar superior / laje de proteção; abertura de entrada de tubulação vulnerável e acessível a contaminantes.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e

Constatações:

Fundamento Legal:	instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 29/09/2026, às 11:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código DE5D-F358-80B1-54BA.